



5.6 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.7 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avançados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

5.8 – Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA;

5.9 – Os preços contratados serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/01 após este período o reajuste seguirá as normativas legais;

-CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

-CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 – A Rescisão poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 48 da sobredita Lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação;

7.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 – Para o propósito desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. “Prática conluída”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. “Prática coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas acima, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

-CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo da gestora SR. FLÁVIA APARECIDA DA SILVA, inscrito sob a matrícula 38.790, que irá acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato.

-CLÁUSULA NONA- DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, __09__ de __maio__ de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO INTEGRADA
Contratante

RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 932/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº582/2021-SEL. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONTRATADA CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **DIVINO ETERNO DE PAULO GUSTAVO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.758.011-04.

CONTRATADA: CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Anápolis, s/nº, Quadra 29A, Lote 07, Sala 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.536.039/0001-99, neste ato, representa pelo Sr. Arthur Schmidt Pires, portador do RG nº 6.619.696 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 022.370.611-65.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e aquisição de materiais, visando a melhoria do sistema de segurança das unidades de ensino da rede municipal de Aparecida de Goiânia. O serviço engloba a ampliação e a modernização do sistema de vigilância eletrônica, alarme perimetral e implantação de controle de acesso, com manutenção preventiva e corretiva. Além deste sistema será registrados preços para aquisição de iluminação externa, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo e Valor ao Contrato nº582/2021 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a Cláusula Quinta itens 5.8 e 5.9 do Contrato nº 854-SLC/2014 e artigo 57, IV e § 2º da Lei 8.666/93, bem como os Princípios que regem a Administração Pública, e o que dispõe o art. 5, §4º, II, da Instrução Normativa 012/2014 do TCM-GO, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo nº 2018.143.394.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo encontra-se justificado conforme Ofício nº 044/2022 – SUPFIN (fls.02/03) de autoria do Secretário Municipal de Educação, Sr. Divino Eterno de Paulo Gustavo, donde se extrai: “Solicito de Vossa Excelência autorização para procedimento do 1º Termo Aditivo ao contrato 582/2021 – SEL. Firmando entre este Município e a empresa CIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de segurança eletrônica e fornecimento de controle de acesso, para a rede municipal de educação. Os serviços do sistema de segurança eletrônica, controle de acesso, bem como o a manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento para a rede municipal de educação pois seu bom funcionamento visa coibir e impedir que o



bem público seja roubado e destruído com atos de vandalismo e quando houver esse tipo de ocorrência, ajudar na identificação dos infratores. Entendendo que os serviços ora contratados são essenciais para a segurança das unidades escolares, solicitamos então a prorrogação de prazo e valor do contrato por mais 12 (doze) meses, além do prazo de validade mesmo. O presente termo aditivo tem fundamento legal o art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, haja vista se tratar de prestação de serviços continuado, como é o caso, podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitando a 12 (doze) meses.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato nº 582/2021 - SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 28 de maio de 2022 a 28 de maio de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do contrato passará de R\$1.646.568,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais), para R\$3.293.136,00 (três milhões, duzentos e noventa e três mil e cento e trinta e seis reais).

2.2 – O presente Termo Aditivo terá a importância de R\$1.646.568,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais), haja vista que o valor permanecerá o mesmo do contrato conforme solicitado pelo Ofício nº044/2022. Conforme quadro abaixo:

REFERÊNCIA	FOLHAS	VALOR	VALOR GLO-BAL
Contrato nº582/2021	04 a 23	R\$1.646.568,00	RS1.646.568,00
1º Termo Aditivo (NOVO)	-	R\$1.646.568,00	RS3.293.136,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _09_ de _maio_ de 2022.

DIVINO ETERNO DE PAULO GUSTAVO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

AUTO CENTER NOVO CAR EIRELI, CNPJ nº 19.618.424/0001-42, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na Rua Do Canavial, Quadra 23, Lote 26, S/N, Vila Cruzeiro Do Sul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

BR LOGISTICA EIRELI, CNPJ nº 14.429.616/0001-97, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, localizado na Rua 20, S/N, Quadra 81 A, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

FERRAGISTA COSTA LTDA, CNPJ nº 20.151.521/0001-57, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia-GO, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de ferragens e ferramentas, localizado na Avenida Dom Fernando Gomes Dos Santos, Quadra14, Lote 02, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

IPANEMA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 03.847.530/0001-68, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, localizado na Rua 6, esquina com a Rua 19, Quadra 23, Lote 03, Pólo Empresarial Goiás, Etapa 1, Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JB SUCATAO PECAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 46.264.915/0001-05, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, bornacharia para veículos automotores, localizado na Rua E esquina com rua A, S/N, Quadra 02, Lote 01, Bairro Itapôá, Aparecida De Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JPM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.313.113/0001-85, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de padaria e confeitaria, lanchonetes, restaurantes, fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, localizado na Rua Saldanha Maranhão, S/N, Quadra 28, Lote 14, Sala 01, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia -GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LIVREMARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 45.911.706/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, localizado no Rua 22, S/N, Quadra 45, Lote 11, Setor Independência, Aparecida de Goiânia – GO . O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MÁXIMO E NOBRE ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 45.778.850/0001-53, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de odontológica, e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, localizado na Avenida Atlântica, Quadra 129, Lote 01E, Compl. Lote 01/46, Sala 01, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

RELICARIO MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 46.327.836/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de móveis, com predominância em madeira, localizado na Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, Quadra 18, Lote 01, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.